



Projeto de Lei nº 025/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilação da prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Motorista.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar dilação da prorrogação do contrato administrativo em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, o seguinte profissional:

I - 01 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A dilação da prorrogação do contrato, descrita no artigo 1º inciso I será efetivada por intermédio de Termo Aditivo, e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - O aditamento do contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelos serviços de que trata o artigo 1º inciso I, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - A dilação da prorrogação do contrato, de que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvio de função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para efetuar dilação da prorrogação do contrato em vigência de:

- 01 (um) Motorista, sendo que a prorrogação do contrato do servidor Adilson da S. de Oliveira tem previsão de término para o dia 10 de agosto de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 1466/2021.

O profissional está desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal, a qual desempenha funções primordiais na municipalidade, dessa forma, tal prorrogação é de suma importância, visto que esta tem por objetivo suprir as demandas da mesma, a qual atende toda população Sentinelense, quando o assunto se refere a obras e serviços públicos, buscando, dessa forma, realizar os serviços com excelência.

Sabe-se que há existência de grande demanda nos serviços desempenhados pela respectiva Secretaria Municipal, sendo que a falta de profissional para desempenhar as funções de motorista neste setor acarretaria atraso e acúmulo no andamento dos serviços.

Frente ao exposto e certo da compreensão dos nobres Edis, solicitamos a autorização para dilação do contrato deste profissional para possibilitar a continuidade dos serviços prestados, sendo assim encaminhamos o referido projeto em regime de urgência, tendo em vista, que após vencido não é possível solicitar a dilação, a mesma precisa ser realizada enquanto o contrato estiver vigente.

Segue anexa, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei em regime de urgência, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



Mensagem nº 025/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 025/2022 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilação da prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Motorista.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 29 de julho de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal